



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 103/2021**

Dispõe sobre a ampliação da oferta de testagem rápida para HIV, Sífilis, Hepatites B e C em todas as unidades de saúde do Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia- CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 285ª Reunião Ordinária, do dia 20 de maio de 2021, e considerando:

A Portaria nº 77, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a realização de testes rápidos (TR) na atenção básica, para detecção de HIV, Sífilis e demais agravos, no âmbito da atenção pré-natal para gestantes e suas parcerias sexuais;

A Nota Técnica GT IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS COAGRAVOS/DIVEP/SUVISA/SESAB nº 11/2019, que versa sobre orientações acerca da realização dos testes rápidos para HIV, Sífilis e Hepatites B e C, no pré natal e para a população em geral;

A Nota Informativa GT IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS COAGRAVOS/DIVEP/SUVISA/SESAB nº 07/2019, que informa disponibilidade, via de acesso, prazo e fluxo e de atendimento para os testes rápidos no estado da Bahia;

A situação epidemiológica das Sífilis, Hepatites e HIV no Estado da Bahia, com elevado número de casos, tendo como consequência a transmissão vertical;

A descentralização dos testes rápidos (Sífilis, HIV e Hepatites B e C) para os 417 municípios do Estado da Bahia, com execução da testagem rápida prioritariamente nas unidades básicas de saúde, para a população em geral e triagem obrigatória no pré-natal;

Que a Sífilis é uma infecção bacteriana sistêmica, crônica, curável e exclusiva do ser humano, com transmissão principalmente por contato sexual, podendo ser transmitida verticalmente para o feto durante a gestação da mulher com Sífilis e, se tratada de forma não adequada ou se não for não tratada, tem possibilidade de evoluir para estágios variados de gravidade, podendo acometer diversos órgãos e sistemas do corpo;

Que as Hepatites Virais constituem um importante problema de saúde pública, com implicações severas sobre a saúde da população;

Que as Hepatites Virais são passíveis de ações de prevenção ou controladas por meio de vacinação (Hepatite B e Hepatite A) e de tratamento (Hepatite B e C);

Que as ações de promoção, prevenção, vigilância e assistência às pessoas portadoras de Hepatites Virais, com ênfase nas Hepatites A, B e C, estão disponíveis na rede pública, atendendo às Normas e Protocolos Nacionais definidos pelo Ministério da Saúde;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 103/2021

Que os Protocolos Clínicos e Diretrizes de Tratamento – PCDT têm o objetivo de estabelecer claramente os critérios de diagnóstico de cada doença, o algoritmo de tratamento com as respectivas doses adequadas e os mecanismos para o monitoramento clínico em relação à efetividade do tratamento e a supervisão de possíveis efeitos adversos;

Que o lócus estratégico da Saúde da Família oportuniza a identificação e convocação de casos e suas parcerias sexuais para testagem e consequente tratamento, permitindo também orientação sobre os riscos da infecção e importância do tratamento precoce;

As recomendações de identificar precocemente portadores de Sífilis, Hepatites e HIV de forma a prestar assistência em tempo oportuno, melhorar o acompanhamento de casos com diagnóstico de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) na Atenção Básica e reduzir a transmissão vertical.

### RESOLVE

Art 1º Aprovar a ampliação da oferta de testagem rápida para Sífilis, Hepatites Virais e HIV nos serviços de saúde do Estado da Bahia.

Parágrafo Único Recomenda-se a realização da testagem rápida para diagnóstico de HIV, Sífilis e Hepatites Virais a todos usuários durante atendimento nos serviços de saúde, garantindo o sigilo das informações e os resultados evidenciados de forma segura ao usuário.

Art. 2º Entende-se por serviços de saúde todos os pontos de atenção à saúde que compõem a rede de saúde do Estado, distribuídos pelos 417 municípios baianos, assim organizados:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);
- II - Serviços de Atenção Especializada (SAE/CTA);
- III - Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- IV - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- V - Consultórios de Rua;
- VII - Policlínicas;
- VIII - Rede Hospitalar;
- IX - Unidades de Saúde do Sistema Prisional;
- X - Clínicas de Hemodiálise;
- XI - Instituições de Longa Permanência.

Art. 3º Recomendar a manutenção da periodicidade da testagem rápida e o seguimento dos usuários com diagnóstico de IST contidas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 103/2021

para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Utilizar as seguintes ferramentas para habilitação e execução da testagem rápida para HIV, Sífilis e Hepatites Virais:

I - SISLOGLAB – Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais – sistema de informação responsável pela organização de dados relativos à quantidade de kits de testes rápidos de HIV, Sífilis e Hepatites B e C recebidos do Ministério da Saúde e distribuídos para a rede estadual, pelo registro do número total de testes executados (por finalidade) e de resultados reagentes e pelo ressuprimento destes testes;

II - TELELAB – um programa de educação permanente do Ministério da Saúde, que consiste em uma plataforma de capacitação à distância, on-line, de livre acesso e gratuito, composto por cursos sobre diagnóstico das IST, incluindo aulas sobre os testes rápidos e que tem como público-alvos profissionais da área de saúde.

Art. 5º Compete às Unidades de Saúde da Família, Atenção Básica (AB) e aos Serviços Especializados SAE/CTA:

I - ofertar obrigatoriamente testagens rápidas para Sífilis, Hepatites e HIV na faixa etária a partir de 12 anos de idade, através dos kits já disponibilizados, a serem realizadas por todo e qualquer profissional de saúde habilitado;

II - iniciar imediatamente o tratamento dos casos positivos, conforme Rastreamento de IST constante no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) das IST, no anexo desta Resolução;

III - desenvolver parcerias para realização das testagens;

IV - garantir a efetiva notificação dos casos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN.

Art 6º Compete às Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Hospitalares, Policlínicas, Clínicas de Hemodiálise, Instituições de Longa Permanência, Unidades de Saúde do Sistema Prisional e aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Consultórios de Rua:

I - ofertar obrigatoriamente as testagens para Sífilis, Hepatites e HIV, na faixa etária a partir de 12 anos de idade, segundo Estatuto da Criança e do Adolescente, através dos kits já disponibilizados, a serem realizadas por todo qualquer profissional de saúde habilitado.

II - iniciar imediatamente o tratamento dos casos positivos, conforme Rastreamento de IST constante no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) das IST, no anexo desta Resolução.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 103/2021**

III - encaminhamento seguro dos usuários com resultados reagente à Unidade de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde e/ou Serviços Especializados para convocação de parcerias sexuais para seguimento e acompanhamento sistemático e periódico dos casos até finalização do tratamento.

IV - garantir a efetiva notificação dos casos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN

Art 7º todos os laboratórios com resultados reagentes às IST devem encaminhar os usuários de forma segura às Unidades de Saúde da Família, de Atenção Básica e/ou Serviços Especializados.

Parágrafo único Garantir a efetiva notificação dos casos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN

Art 8º Considerar o seguinte fluxo de acompanhamento das IST:

I - em toda unidade de saúde deve ser ofertada a realização do Teste para Sífilis, Hepatites e HIV, na faixa etária a partir de 12 anos de idade.

II - o tratamento deve ser ofertado imediatamente aos usuários, nas unidades de saúde.

III - independentemente do ponto em que o usuário tiver acessado a rede para testagem, se o resultado de sua testagem for reagente, deve ser remetido à unidade da Atenção Básica para acompanhamento, garantindo o processo de referência e contrarreferência.

Parágrafo Único Este fluxo está sujeito a alterações decorrentes das atualizações técnicas voltadas ao enfrentamento dos agravos em questão e das mudanças observadas no cenário epidemiológico, considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e pelo MS

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de junho de 2021.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 103/2021

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 103/2021

SEGUIMENTO DE RASTREAMENTO DAS IST – PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – IST.

QUEM	QUANDO			
	HIV	SIFILIS	HEPATITE B	HEPATITE C
Adolescentes e jovens (≤ 30 anos)	ANUAL		Ver frequência conforme outros subgrupos populacionais ou práticas sexuais	
Gestantes	Na primeira consulta do pré-natal (idealmente no 1º trimestre da gestação; No início do 3º trimestre (28ª semana); No momento do parto, independentemente de exames anteriores; Em caso de aborto/natimorto, testar sífilis, independente de exames anteriores.		Na primeira consulta do pré-natal (idealmente no primeiro trimestre)	De acordo com o histórico de exposição de risco para HCV
GAYS E HSH	Semestral			
Trabalhadores (as) do sexo				
Travestis/ Transexuais				
Pessoas que usam álcool e outras				



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 103/2021

<b>drogas</b>				
<b>Pessoas com diagnóstico de IST</b>	No momento do diagnóstico e 4 a 6 semanas após o diagnóstico de IST		No momento do diagnóstico	
<b>Pessoas com diagnóstico de hepatites virais</b>	No momento do diagnóstico	-	-	-
<b>Pessoas com diagnóstico de tuberculose</b>	No momento do diagnóstico	-	-	-
<b>PVHIV</b>	-	Semestral	No momento do diagnóstico	Anual
<b>Pessoas com prática sexual anal receptiva (passiva) sem uso de preservativos</b>	Semestral			
<b>Pessoas privadas de liberdade</b>	Anual	Semestral		
<b>Violência sexual</b>	No atendimento inicial; 4 a 6 semanas após exposição; e 3 meses após exposição	No atendimento inicial; e 4 a 6 semanas após exposição	No atendimento inicial; e aos 3 a 6 meses após exposição	
<b>Pessoas em uso de PREP</b>	Em cada visita ao serviço	Trimestral		



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 103/2021**

<b>Pessoas com indicação de PEP</b>	No atendimento inicial; 4 a 6 semanas após exposição; e 3 meses após exposição	No atendimento inicial; e 4 a 6 semanas após exposição	No atendimento inicial; e 6 meses após exposição
-------------------------------------	--	---	---